



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Altamiro de Faria - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

DECRETO Nº 1251 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 100 da lei 4320/64:

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo e no ativo do patrimônio do Município de São Sebastião do Oeste - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando, que os valores do credor I.N.S.S. – Instituto Nacional do Seguro Social na Dívida Fundada, conforme informação prestada pela Receita Federal do Brasil, Ofício n.º 465/2018-RFB/DRFDIV/Sacat, do Município de São Sebastião do Oeste, relativas à renegociação de Dívidas Previdenciárias inscritas em períodos anteriores, encontra-se insubsistente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência do passivo, o valor de R\$ 165.101,66 (Cento e sessenta e cinco mil, cento e um Reais e sessenta e seis centavos), contrato nº 010684/03, conforme determina o art. 100 da Lei n.º 4.320/64 e as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, realizar os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Oeste / Minas Gerais, 20 de dezembro de 2018.

Paulo de Assis Morais
Contador
CRCMG 46.357

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal